



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2025-FME
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2025-140801
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01108001/25/

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB, com sede no (a) RUA SANTOS DUMONT, 721, Jardim América, na cidade de Dom Eliseu - PA, inscritos, respectivamente, nos CNPJ/MF sob o nº 22.453.776/0001-08 e nº 24.168.723/0001-62, neste ato representado pelo Sr. Pedro José de Mesquita Neto, Secretário Municipal de Educação, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 017/2025-FME, processo administrativo nº 01108001/25/, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE SERRALHERIA DESTINADOS ÀS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DE SEGURANÇA, ACESSIBILIDADE E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR, NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB E DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM ELISEU/PA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO I DO EDITAL, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: W MOTTA LTDA; C.N.P.J. nº 31.844.679/0001-29, estabelecida à R ESTREITA, S/N, ZONA RURAL, Dom Eliseu PA, representada neste ato pelo Sr(a). WILLIAN MOTTA, C.P.F. nº 982.508.682-34.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	FECHADURA 201 - Marca.: Pado	PEÇA	10.00	47,000	470,00
00002	PREGO 18X24 C/C - Marca.: Gerdau	QUILO	70.00	19,500	1.365,00
00003	PREGO 17X27 C/C - Marca.: Gerdau	QUILO	100.00	20,300	2.030,00
00004	PREGO 15X15 C/C - Marca.: Gerdau	QUILO	100.00	21,600	2.160,00
00005	BARRA REDONDA 150MM - Marca.: Votorantim	METRO	6.00	4.400,000	26.400,00
00006	TINTA DIRETO NA FERRUGEM GRAFITE 3,6L - Marca.: Suvinil	UNIDADE	25.00	256,600	6.415,00
00007	RODÍZIO BORRACHA 3 X 32 C/ FREIO 70KG - Marca.: Sc hioppa	PACOTE	80.00	39,000	3.120,00
00008	BARRA REDONDA 76,20MM (3'') - Marca.: Votorantim	METRO	5.00	923,000	4.615,00
00009	COLUNA 5/16 C/4 FERROS (07X14) - Marca.: Gerdau	METRO	600.00	19,000	11.400,00
00010	COLUNA 3/8 C/4 FERROS (07X16) - Marca.: Gerdau	METRO	600.00	27,500	16.500,00
00011	TUBO GALVANIZADO 2? ESPESSURA 3,00MM - Marca.: Tigre	METRO	60.00	119,000	7.140,00
00012	TUBO GALVANIZADO 3? ESPESSURA 3,35MM - Marca.: Tigre	METRO	80.00	239,000	19.120,00
00013	COTOVELO 90º 4" - Marca.: Tigre	PEÇA	10.00	409,000	4.090,00
00014	LUVA PARALELA 4" - Marca.: Tigre	PEÇA	15.00	257,500	3.862,50
00015	LUVA UNIÃO 4" - Marca.: Tigre	PEÇA	10.00	1.196,500	11.965,00
00016	TUBO INDUSTRIAL 3" ESPESSURA 2,00MM - Marca.: Votorantim	METRO	300.00	69,000	20.700,00
00017	TUBO INDUSTRIAL 1.1/2" ESPESSURA 2,65MM - Marca.: Votorantim	METRO	600.00	39,000	23.400,00
00018	BOBINA COM MOLA 40 X 3,5M 1.1/4 - Marca.: Rometal	PEÇA	45.00	106,000	4.770,00
00019	PERFIL ENCAIXE 68 X 30 ESPESSURA 2,00MM - Marca.: Tigre	METRO	500.00	26,000	13.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO



00020	GerdaU	PERFIL U 3" X 40 ESPESSURA 2,00MM - Marca.: GerdaU	METRO	600.00	33,000	19.800,00
00021	GerdaU	PERFIL ENRIJECIDO 4" X 40 ESPESSURA 2,00MM - Marca.: GerdaU	METRO	600.00	41,570	24.942,00
00022	Brasilit	TELHA TRAPEZOIDAL 8M - Marca.: Brasilit	METRO CÚBICO	1,550.00	57,570	89.233,50
00023	Belgo	TELA ALAMBRADO 1,80M X 60 X 60 X 14 - Marca.: Belg o	METRO	250.00	88,230	22.057,50
00024	GerdaU	TUBO GALVANIZADO 48.30 X 1,55MM - Marca.: GerdaU	METRO	120.00	35,070	4.208,40
00025	GerdaU	METALON 20 X 50 ESPESSURA 0,90MM - Marca.: GerdaU	BARRA	50.00	105,570	5.278,50
00026	Votoranti	CHAPA PRETA 1/8 - 1,20 X 6,00M - Marca.: Votoranti	QUILO	180.00	13,230	2.381,40
00027	GerdaU	BARRA CHATA 3 X 1/4 - Marca.: GerdaU	METRO	60.00	60,230	3.613,80
00028	GerdaU	TUBO INDUSTRIAL 1" ESPESSURA 2,00MM - Marca.: GerdaU	METRO	280.00	21,070	5.899,60
00029	Votoranti	TUBO INDUSTRIAL 1.1/2" ESPESSURA 2,00MM - Marca.: Votoranti	METRO	60.00	30,480	1.828,80
00030	GerdaU	CANTONEIRA 1.1/2 X 3/16 - Marca.: GerdaU	METRO	80.00	41,100	3.288,00
00031	CSN	CHAPA METÁLICA 200 X 0,40MM - Marca.: CSN	METRO	180.00	15,500	2.790,00
00032	GerdaU	METALON 30 X 30 ESPESSURA 0,95MM - Marca.: GerdaU	BARRA	80.00	91,570	7.325,60
00033	Suvinil	SOLVENTE 5 LITROS - Marca.: Suvinil	GALÃO	10.00	129,900	1.299,00
00034	Suvinil	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6L - Marca.: Suvinil	UNIDADE	30.00	170,660	5.119,80
00035	CSN	CHAPA METÁLICA 500 X 0,40MM - Marca.: CSN	METRO	100.00	35,070	3.507,00
00036	CSN	CHAPA METÁLICA 700 X 0,40MM - Marca.: CSN	METRO	120.00	42,900	5.148,00
00037	CSN	CHAPA METÁLICA 1000 X 0,40MM - Marca.: CSN	METRO	50.00	67,570	3.378,50
00038	GerdaU	CORRENTE 3/8 (9,5MM) - Marca.: GerdaU	METRO	30.00	119,900	3.597,00
00039	Bosch	DISCO FLAP 7" GRÃO 60 - Marca.: Bosch	PEÇA	30.00	21,900	657,00
00040	Norton	DISCO DE DESBASTE 7" X 1/4 X 7/8 - Marca.: Norton	PEÇA	15.00	16,700	250,50
00041	Votoranti	LAMBRIL GALVANIZADO 1,06 X 2,00M ESPESSURA 0,95MM - Marca.: Votoranti	PEÇA	30.00	303,230	9.096,90
00042	Esab	ELETRODO 6013 ? 2,50MM - Marca.: Esab	QUILO	50.00	28,050	1.402,50
00043	GerdaU	BARRA CHATA 2 X 1/8 - Marca.: GerdaU	METRO	150.00	22,220	3.333,00
00044	GerdaU	CANTONEIRA 1 X 1/8 - Marca.: GerdaU	METRO	300.00	21,550	6.465,00
00045	GerdaU	CANTONEIRA 2 X 1/8 - Marca.: GerdaU	METRO	650.00	37,470	24.355,50
00046	C SN	CHAPA GALVANIZADA 1200 X 3000 X 0,95MM - Marca.: C SN	PEÇA	55.00	411,570	22.636,35
00047	C SN	CHAPA GALVANIZADA 1000 X 2000 X 1,25MM - Marca.: C SN	PEÇA	68.00	313,210	21.298,28
00048	Votoranti	METALON 40 X 40 ESPESSURA 1,25MM - Marca.: Votoranti	METRO	850.00	32,570	27.684,50
00049	GerdaU	BARRA REDONDA 1/2" (12MM) - Marca.: GerdaU	METRO	650.00	16,560	10.764,00
00050	GerdaU	METALON 20 X 30 ESPESSURA 0,95MM - Marca.: GerdaU	BARRA	600.00	77,570	46.542,00
00051	GerdaU	METALON 30 X 50 ESPESSURA 0,95MM - Marca.: GerdaU	BARRA	500.00	122,320	61.160,00
00052	GerdaU	BARRA CHATA 1 X 1/8 - Marca.: GerdaU	METRO	800.00	9,560	8.604,00
VALOR TOTAL R\$						641.468,43

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.2.1.1. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

3.2.1.2. FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO E MOVIMENTACAO DOS RECURSOS DO FUNDEB.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Municipal que não participaram do procedimento de licitação poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.



4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2024.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;



- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2024.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2024).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Dom Eliseu/PA, 16 de outubro de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

W MOTTA LTDA
C.N.P.J. nº 31.844.679/0001-29
CONTRATADO